DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7793/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13723/2016
PROTOCOLO	: 1696523
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PENDÊNCIA DA ANALISE E JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da **Decisão Singular** nº 4931/2017 (f. 227-229), que decidiu pela Regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 53/2015 - e da formalização do Termo de Contrato n. 166/2015, celebrado entre o Município de Coxim/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde Pública e a Microempresa Individual de Responsabilidade Limitada C. Lemos Distribuidora Hospitalar, cujo objeto é à aquisição parcelada de fraldas geriátricas Bigfral Plus destinado ao cumprimento de ordem judicial, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Pública, bem como aplicou multa ao **Sr. Rogério Márcio Alves Souto –** ex-Prefeito -, no valor de **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos documentos referentes à formalização do termo de contrato.

Diante da Certidão à f. 269 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento, conforme Parecer n. -6201/2021 (f. 271).

Diante do exposto, **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do item II da Decisão Singular nº 4931/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias* para análise da terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM